



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

CNPJ/MF Nº 75.771.279/0001-06

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

OF.RH. Nº 051/2023

Califórnia, 18 de Julho de 2023.

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar resposta quanto Requerimento nº 019/2023, encaminhado na data de 03 de julho de 2.023 acerca da adequação dos vencimentos/salários dos servidores municipais e funcionários celetistas.

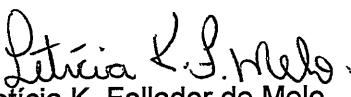
Conforme levantado pelo Departamento de Recursos Humanos, foi verificado que há valores distintos entre servidores e celetistas em seus respectivos vencimentos/salários, o de pronto foi solicitado ao departamento Jurídico deste município Parecer à cerca da situação, conforme Processo nº 008/2023, protocolado resposta na Câmara Municipal na data 17/07/2023 em resposta ao também requerimento do Srº vereador Júnior César Belonci- Requerimento nº 018/2023 com relação à equiparação dos servidores estatutários e celetistas.

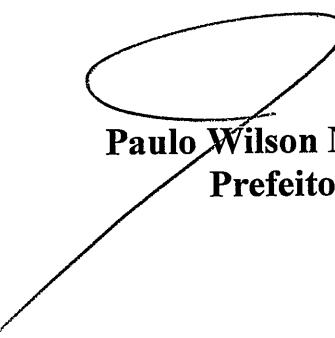
Sendo que conforme Parecer da então Procuradora Jurídica do Município Drª Leiliane Soares de Oliveira, restou que “não é devida a isonomia de vencimentos/salários dos servidores ocupantes do cargo de enfermeiro”.

Haja visto que o assunto é o mesmo, “equiparação de salários de estatutários e celetistas, segue em anexo cópia do Parecer da Procuradoria.

Ainda segue em anexo, em consonância com o referido acima Parecer Final, confirmando a análise e conclusão do Parecer da Drª Leiliane, concluindo “Parecer pelo não reconhecimento da equiparação”, segundo Drº Saulo de Tarso Paulista e Excelentíssimo Srº Prefeito Paulo Wilson Mendes.

Agradecendo desde logo a deferência da atenção desta ilustre Câmara Municipal, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração, reitero votos de elevada estima.


Letícia K. Follador de Melo
Diretora de Recursos Humanos


Paulo Wilson Mendes
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

**SENHOR CARLOS EDUARDO KRUPNISKI GASPARETTO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA.**

REQUERIMENTO N° 19/2023

Geisa Aparecida Santiago, Vereadora com regular assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência REQUERER, que após a tramitação Regimental seja encaminhado ao senhor Prefeito o seguinte REQUERIMENTO. Requeiro que o Executivo Municipal determine que o setor competente realize um levantamento para verificar os vencimentos dos servidores Celetistas e Estatutários do município de Califórnia, para certificar quais os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas não estão regulares, afim de assegurar a isonomia dos vencimentos destes servidores.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Califórnia, 29 de junho de 2023

Geisa Aparecida Santiago
Geisa Aparecida Santiago
Vereadora

APROVADO NA SESSÃO OR-
DINÁRIA do Dia 03/07/23

Presidente

PRESIDENTE

Apresentado em 03/07/2023
Encaminhada através do Ofício nº 04/23
Em 04/07/2023



PROTOCOLO GERAL 204/2023
Data: 30/06/2023 - Horário: 15:00
Legislativo - REQ 19/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Rua 17 de Dezembro, 149 - Caixa Postal 15 - Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 - CEP: 86.820-000 - Estado do Paraná

PROCESSO N. 008/2023

ASSUNTO: ISONOMIA DÉ VENCIMENTOS/SALÁRIOS

INTERESSADOS: EMPREGADOS OCUPANTES DO CARGO CELETISTA DÉ ENFERMEIRA E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALIFÓRNIA

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PARECER JURÍDICO

1 RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulado pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH (fls. 02/03), no qual apresenta o Requerimento nº 18/2023 (fls. 05/13), apresentado pelo Vereador Júnior e Ofício nº 63/2023/GPC (fls. 04), formulado pela Câmara Municipal de Vereadores de Califórnia.

Requer a Câmara Municipal seja verificada a possibilidade de se adequar os vencimentos e salários dos empregados municipais ocupantes do cargo celetista de Enfermeiro, para que estes recebam de salário os mesmos valores pagos aos servidores municipais. Aponta que o valor pago aos empregados celetistas é de R\$ 4.191,24 e que o vencimento dos servidores é de R\$ 4.475,63.

O DRH citou as leis municipais que concederam reajustes ao cargo de Enfermeiro, o qual foi criado em 2017, através da Lei Municipal nº 1.687/2017.

É o sucinto relatório. Passo a fundamentar e opinar.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer se caracteriza como um ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

No âmbito do Município de Califórnia, os cargos públicos estatutários estão dispostos na Lei n. 1687/2017, a qual cria o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Califórnia, exceto Profissionais do Magistério e Celetistas.

A referida Lei, que traz direitos aos servidores, como progressão funcional e adicional, cria o cargo de ENFERMEIRA, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento base no valor de R\$ 3.326,96. Traz o quantitativo de 2 vagas.

Já o emprego público de ENFERMEIRA, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, foi disciplinado pela Lei Municipal nº 1.127/2007 e criado pela Lei Municipal nº 1.128/2007. A segunda Lei traz o quantitativo de 3 vagas e salário no valor de R\$ 1.585,35. Posteriormente ela foi alterada, sendo que a Lei Municipal nº 1.884/2021 trouxe o quantitativo de 6 vagas, com salário no valor de R\$ 3.591,69.

Observa-se que posteriormente diversas leis aplicaram o reajuste de vencimentos/salários aos respectivos valores, chegando estes aos valores atuais.

A contratação dos empregados celetistas regidos pela Lei nº 1.127/2007 deverá ser realizada através de concurso público, conforme disciplina seu art. 2º, não se confundindo com a contratação temporária de que trata a Constituição Federal, em seu art. 37, inc. IX.

É importante mencionar que a Lei nº 1.127/2007 é clara ao dispor, em seu art. 6º, que os salários dos empregados celetistas deverão obedecer aos valores contidos em lei específica (Lei nº 1.128/2007), independentemente dos valores de remuneração do pessoal do quadro permanente municipal (Lei nº 1687/2017).

Assim, infere-se que a Lei que trata do regime celetista traz a possibilidade de serem pagos valores distintos aos empregados celetistas e aos servidores estatutários.

Outrossim, importa mencionar que tal disposição não se confronta com o contido na Lei Orgânica do Município de Califórnia (art. 58, § 1º) pois a disposição traz a garantia de vencimentos iguais ou assemelhados para cargos de um mesmo poder.

O vencimento está contido na Lei 1687/2017, é devido aos servidores estatutários e o salário está previsto na CLT, em seu art. 457 e seguintes. Assim, a Lei Orgânica foi silente ao não dispor sobre a garantia de vencimentos e salários de funções iguais ou assemelhadas.

Já quanto a legalidade de isonomia remuneratória entre empregados públicos e servidores públicos, esta não é devida, conforme entendimento jurisprudencial. Confira-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Rua 17 de Dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 9429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

RECURSO DE REVISTA - ISONOMIA SALARIAL. REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS (ESTATUTÁRIO E CELETISTA). A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido da impossibilidade de reconhecimento da isonomia salarial entre trabalhadores submetidos a regimes jurídicos distintos (estatutário e celetista), como no caso. Recurso de Revista não conhecido.

[...] Prejudicada a análise do tema em epígrafe diante da manutenção da improcedência da presente reclamação, restando indevido o pagamento de honorários advocatícios, por ausência de sucumbência das Reclamadas.

(PROCESSO Nº TST-RR-1818-29.2012.5.03.0043, A C O R D A O (8ª Turma), RELATOR MÁRCIO EURICO VITRÁL AMARO. Julgamento em: 24.06.2015) (grifo nosso)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SERVIDORES ESTATUTÁRIOS VERSUS EMPREGADOS CELETISTAS. IMPOSSIBILIDADE. O princípio da isonomia impõe dar tratamento igual aos iguais. Não se justifica, a pretexto de aplicar o princípio da isonomia, equiparar o salário entre empregados celetistas e servidores efetivos estatutários, pois não há identidade entre os dois tipos de vínculos. Os empregados celetistas têm benefícios que os servidores estatutários não possuem, dentre eles, o FGTS. A situação inversa também é verdadeira, podendo-se listar entre os benefícios dos servidores estatutários a licença-prêmio e a estabilidade. A Constituição da República, no art. 37, XIII, veda a equiparação salarial entre servidores estatutários. Com muito mais razão é vedada a equiparação salarial entre empregados celetistas e servidores estatutários.

(TRT-12 - RO: 00028724320135120011 SC 0002872-43.2013.5.12.0011, Relator: JOSE ERNESTO MANZI, SECRETARIA DA 3A TURMA, Data de Publicação: 06/11/2014) (grifo nosso)

RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E DA IN 40/2016 DO TST. TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL. EMPREGADO CELETISTA E SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO. REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS. IMPOSSIBILIDADE. NÃO APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DA SBDI-1 DO TST. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, I E III, DA CLT, ATENDIDOS. A Constituição Federal, em seus artigos 37, XIII, e 5º, caput, proíbe expressamente a possibilidade de se reconhecer o direito à isonomia salarial entre celetistas e estatutários. No caso, ficou consignado expressamente no acórdão regional: a) a primeira ré é uma fundação com personalidade jurídica de direito privado, b) a segunda reclamada (UFU) é uma fundação pública vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, integrante da Administração Pública indireta, e seus servidores são submetidos a concurso público (inciso II do artigo 37 da CR/88) e regidos pelo regime jurídico estatutário e c) a identidade de funções da reclamante com os servidores da segunda reclamada (UFU) não permite a aplicação do princípio da isonomia, tendo em vista que é inviável o reconhecimento da isonomia salarial entre sujeitos integrantes de regimes jurídicos diversos, em face do disposto nos incisos II e XIII do artigo 37 da CR de 1988, sendo inaplicável, ao caso, a OJ 383 da SDI-1 do TST. Como se vê, não é, portanto, caso de incidência da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1, ante a vedação contida nos artigos 37, XIII, e 5º, caput, ambos da Constituição Federal. Há precedentes. Recurso de revista não conhecido.

(TST - RR: 111692120155030043, Relator: Augusto Cesar Leite De Carvalho, Data de Julgamento: 26/05/2021, 6ª Turma, Data de Publicação: 28/05/2021) (grifo nosso)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Rua 17 de Dezembro, 149 - Caixa Postal 15 - Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 - CEP: 86.820-000 - Estado do Paraná

Importante destacar o apontado no Acórdão TRT-12 - RO: 00028724320135120011, que os empregados públicos possuem direitos que os servidores estatutários não possuem, como o FGTS.

Assim, verifica-se que a Lei Municipal que autorizou a criação do cargo celetista de ENFERMEIRA trouxe a possibilidade de se remunerar com valor distinto do contido no Plano de Carreiras e que os empregados não fazem jus à isonomia salarial, por serem de regimes jurídicos distintos, além de possuírem benefícios que os servidores estatutários não possuem.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando tudo o que foi dito, esta Procuradoria OPINA que não é devida a isonomia de vencimentos/salários dos servidores ocupantes do cargo de ENFERMEIRA.

Importa destacar que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda se manifestar sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos.

Encaminho os autos para que seja proferida a motivada decisão administrativa pela autoridade administrativa (artigos 48 e 50, todos da Lei Federal nº 9.784/99).

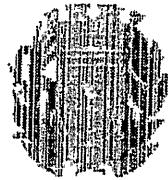
Os interessados devem ser cientificados da decisão administrativa e informados de que, caso não concordem com a decisão administrativa, possuem o prazo de 10 (dez) dias para recorrer, nos termos do art. 59, *caput*, da Lei Federal nº 9.784/99.

É o parecer.

Califórnia, 17 de julho de 2023.

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA

Procuradora Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Ofício n. 366/ 2023

Processo: 008/2023

Assunto: Isonomia de vencimentos / salários

Interessado(s): Empregados ocupantes do cargo de enfermeira. Em resposta ao Requerimento n. 18/2023, apresentado pelo ofício n. 63/2023, formulado pela Câmara de Vereadores desta Municipalidade

Requerente: Departamento de Recursos Humanos

PARECER FINAL

Conforme o enunciado, foi encaminhado ao departamento jurídico onde, a Ilustríssima Dra. Procuradora do Município, em sua análise e conclusão, foi muito clara expondo os fatos, as fundamentações e o direito, sendo que na conclusão foi de parecer pelo não reconhecimento

Assim, neste sentido somos pelo indeferimento, acompanhando o parecer da procuradoria.

É O PARECER.

California, 17 de Julho de 2023

1041-000
Saulo de Tarso Paulista da Silva
Assessor Jurídico

Paulo Wilson Mendes
Prefeito Municipal
Califórnia - PR